

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	05/2019	07/01/2019
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 37/2018		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 37/2018		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 37/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO** - QUE TEM POR OBJETO SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, COM COBERTURA BÁSICA E ADICIONAIS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA OU AUXÍLIO FUNERAL, PARA OS EMPREGADOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS FILIADOS À FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO, APOSENTADOS, PRESIDENTE E DIRETORES DA CODEVASF, APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA, ESCLARECEMOS:

PERGUNTA 1: NO ITEM 5.2.1. INDENIZAÇÃO ESPECIAL POR ACIDENTE (IEA) DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL EM QUESTÃO, ENTENDE-SE QUE A INDENIZAÇÃO IEA SERÁ DE O DOBRO DA COBERTURA BÁSICA, OU SEJA, 200% QUE SOMADO A INDENIZAÇÃO DE MORTE NATURAL 100%, TOTALIZARIA UM TOTAL DE 300% DO CAPITAL SEGURADO.

PERGUNTA-SE: O CORRETO A SER PRATICADO NESSES CASOS É SOMAR A COBERTURA DE IEA QUE EQUIVALE A 100% DO CAPITAL SEGURADO BÁSICO + (MAIS) A COBERTURA DE MORTE NATURAL QUE EQUIVALE A MAIS DE 100% DO CAPITAL SEGURADO BÁSICO = (TOTALIZANDO) UM TOTAL DE 200% DO CAPITAL SEGURADO BÁSICO, DE ACORDO?

RESPOSTA 1: ESCLARECIDO ATRAVÉS DA CE 4/2019, RESPOSTA DA PERGUNTA 2.

PERGUNTA 2: GOSTARÍAMOS DE ENTENDER O CONSIDERÁVEL AUMENTO DO GRUPO SEGURADO, QUE PASSARÁ DE 1.287 VIDAS PARA 2.120. ESSAS 833 PESSOAS NÃO ESTAVAM NO SEGURO? POR QUE? A ADESÃO É FACULTATIVA?.

RESPOSTA 2: ESCLARECIDO ATRAVÉS DA CE 256/2018.

PERGUNTA 3: O ANEXO V DO EDITAL CONTEMPLA O HISTÓRICO DE SINISTROS DE 2013 A 2018, LOGO PODEMOS ENTENDER QUE ESTE HISTÓRICO É PARA O GRUPO DE 1.287 VIDAS?

RESPOSTA 3: ESCLARECIDO ATRAVÉS DA CE 256/2018.

PERGUNTA 4: DE ACORDO COM O ITEM 13 DO EDITAL, O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR MINUTA DE APÓLICE NO PRAZO DE 5 DIAS, PARA ANÁLISE, E ASSINATURA NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPUTADOS A PARTIR DA SUA CONVOCAÇÃO. OCORRE QUE O INSTRUMENTO QUE FORMALIZARÁ A RELAÇÃO ENTRE A

CONTRATANTE E A SEGURADORA A SER CONTRATADA CORRESPONDE AO CONTRATO CUJA MINUTA CONSTA DO ANEXO III. NÃO HÁ COMO SE EMITIR UMA MINUTA, MAS TÃO SOMENTE A RESPECTIVA APÓLICE, CONTENDO NO SEU FRONTISPÍCIO AS INFORMAÇÕES PREVISTAS NA CIRCULAR Nº 491/2014 DA SUSEP, E QUE SERÁ EMITIDA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO. QUALQUER RETIFICAÇÃO DEVERÁ SER EFETUADA POR MEIO DE UM ENDOSSO. ALÉM DISSO, A APÓLICE A SER EMITIDA DEVERÁ SER ASSINADA APENAS PELA SEGURADORA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 2º, INCISO XVII, DA REFERIDA CIRCULAR, SEM CONTER CAMPO PARA ASSINATURA POR PARTE DO ESTIPULANTE. DIANTE DESTAS CONSIDERAÇÕES, ENTENDEMOS QUE AS PARTES ASSINARÃO APENAS O CONTRATO PREVISTO NO ANEXO III, DEVENDO A LICITANTE VENCEDORA ENTREGAR A APÓLICE À CONTRATANTE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, SENDO QUE QUALQUER RETIFICAÇÃO DA APÓLICE SERÁ REALIZADA POR ENDOSSO A SER EMITIDO PELA SEGURADORA CONTRATADA. ESTE ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

RESPOSTA 4: AS PARTES ASSINARÃO O CONTRATO PREVISTO NO ANEXO III DO REFERIDO EDITAL E A CONTRATADA APRESENTARÁ A APÓLICE APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

O ITEM 13.1 ONDE SE LÊ “O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E SUPORTE LOGÍSTICO DA CODEVASF, MINUTA DE APÓLICE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA ANÁLISE, E ASSINATURA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DA CONVOCAÇÃO” **PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO** “O LICITANTE VENCEDOR, DEVERÁ ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DA CONVOCAÇÃO E APRESENTARÁ A APÓLICE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

PERGUNTA 5: O ITEM 13.5 DO EDITAL TRATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, MAS NÃO INDICA QUAL O PRAZO PARA TANTO. QUAL SERÁ O PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO?

RESPOSTA 5: SERÁ O PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 13.1 DO REFERIDO EDITAL, OU SEJA, 10 DIAS CONTADO A PARTIR DA DATA DA CONVOCAÇÃO.

PERGUNTA 6: ALÉM DISSO, VERIFICA-SE QUE O EDITAL NÃO TRATA DO PRAZO PARA A ENTREGA DA APÓLICE AO CONTRATANTE. O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 2º, DO DECRETO 60.459/67 PREVÊ PRAZO DE ATÉ 15 DIAS PARA EMISSÃO DA APÓLICE.?

RESPOSTA 6: SIM.

PERGUNTA 7: EM RELAÇÃO A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, É POSSÍVEL QUE O CONTRATO SEJA ENVIADO POR E-MAIL OU VIA POSTAL PARA COLETA DE ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA E POSTERIOR DEVOLUÇÃO À CONTRATANTE, JÁ QUE A MAIORIA DAS SEGURADORAS ESTÁ SEDIADA EM SÃO PAULO E QUE SEUS EXECUTIVOS POSSUEM MUITOS COMPROMISSOS DIÁRIOS?

RESPOSTA 7: PODERÁ SER ENVIADO VIA POSTAL.

PERGUNTA 8: O ITEM 11.4 DO EDITAL PREVÊ QUE OS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO. OCORRE QUE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 109, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 8.666/93, OS RECURSOS POSSUEM EFEITO SUSPENSIVO, EVITANDO-SE, ASSIM, QUE O CONTRATO COM A VENCEDORA SEJA FIRMADO SOMENTE APÓS O SEU JULGAMENTO. DESTA FORMA, REQUER SEJA RETIFICADO O ITEM 11.4 DO EDITAL PARA O FIM DE PREVER A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO?

RESPOSTA 8: CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGULAMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO, LEI Nº 10.520/2002, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 3.555/00 NO SEU ART. 11, INCISO XVIII PREVÊ QUE “O RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PREGOEIRO NÃO TERÁ EFEITO SUSPENSIVO”, MANTENDO-SE OS TERMOS DO SUBITEM 11.4 DO EDITAL.

PERGUNTA 9: O ITEM 6 DO TERMO DE REFERÊNCIA PREVÊ A APÓLICE DEVERÁ INCLUIR ASSISTÊNCIA *OU* AUXÍLIO FUNERAL. AS LICITANTES DEVERÃO OFERECER ESTAS DUAS MODALIDADES, CABENDO AO BENEFICIÁRIO OPTAR POR UMA DELAS *OU* *PODEMOS OFERECER APENAS O AUXILIO FUNERAL,* SENDO PAGO POR REEMBOLSO AS DESPESAS DO BENEFICIÁRIO TANTO NACIONAL QUANTO NO EXTERIOR, DENTRO DO LIMITE SOLICITADO DO EDITAL?

RESPOSTA 9: DEVERÃO SER OFERECIDAS AS DUAS MODALIDADES CABENDO AOS BENEFICIÁRIOS OPTAR.

PERGUNTA 9.1: CASO SEJA RESPONDIDO ACIMA A NECESSIDADE DAS DUAS ASSISTÊNCIA (AUXÍLIO/REEMBOLSO) PODEMOS ARREDONDAR O VALOR DA ASSISTÊNCIA PARA R\$6.500,00?

RESPOSTA 9.1: SIM, DEVENDO SER ATUALIZADA SEMPRE QUE A CODEVASF PROCEDER A AJUSTES E CORREÇÕES NO SALÁRIO DO M01, CONFORME DISPONÍVEL NO SUBITEM 6.3, DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, DO REFERIDO EDITAL.

PERGUNTA 10: DE ACORDO COM O ITEM 10.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR “COMPROVAÇÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE EXPEDIDO PELA SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, QUE ATESTE QUE O LICITANTE ESTÁ LEGALMENTE AUTORIZADO A OPERAR COM SEGUROS DE VIDA EM GRUPO.” PARA COMPROVAR O REGISTRO E A REGULARIDADE JUNTO À SUSEP, A SEGURADORA VENCEDORA PROVIDENCIARÁ A EMISSÃO DE “CERTIDÃO DE REGULARIDADE”, NA QUAL A SUSEP ATESTA SE A SEGURADORA QUE ESTÁ SENDO CONSULTADA ESTÁ OU NÃO AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO SEGURADOR. NESTA CERTIDÃO, NÃO HÁ QUALQUER INDICAÇÃO SOBRE OS RAMOS QUE A SEGURADORA ESTÁ AUTORIZADA A OPERAR NO MERCADO SEGURADOR. TENDO-SE EM VISTA QUE A SUSEP NÃO EXPEDE NENHUMA CERTIDÃO CAPAZ DE COMPROVAR QUE DETERMINADA SEGURADORA ESTÁ AUTORIZADA A OPERAR ESPECIFICAMENTE NO RAMO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PODEMOS CONSIDERAR SUFICIENTE PARA ATENDER À EXIGÊNCIA PREVISTA NO ITEM 10.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXPEDIDA PELA SUSEP?

RESPOSTA 10: SIM.

PERGUNTA 11: O ITEM 20.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTABELECE QUE ESTE SEGURO NÃO ESTÁ SUJEITO À CARÊNCIA. OCORRE QUE, DE ACORDO COM O ARTIGO 798 DO CÓDIGO CIVIL, “O BENEFICIÁRIO NÃO TEM DIREITO AO CAPITAL ESTIPULADO QUANDO O SEGURADO SE SUICIDA NOS PRIMEIROS DOIS ANOS DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO, OU DA SUA RECONDUÇÃO DEPOIS DE SUSPENSO.” DESTA FORMA, ENTENDEMOS QUE A IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE CARÊNCIA PREVISTA NO ITEM 20.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA NÃO SE APLICA AO SUICÍDIO, JÁ QUE SE ENCONTRA PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL. ESTE ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

RESPOSTA 11: SIM, CONFORME DISPONÍVEL NO SUBITEM 2.1.1.1, DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, DO REFERIDO EDITAL.

PERGUNTA 12: DE ACORDO COM O ITEM 15.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA EMPREGADOS, COMISSIONADOS, PRESIDENTE E DIRETORES DA CODEVASF, O CUSTEIO DO SEGURO SERÁ “TOTALMENTE CONTRIBUTÁRIO 100% DO PRÊMIO”, “SENDO 50% (CINQUENTA POR CENTO) PAGO PELA CODEVASF E 50% (CINQUENTA POR CENTO) PAGO PELO EMPREGADO ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA”. OCORRE QUE, COMO 50% DO PRÊMIO SERÁ CUSTEADO PELO ESTIPULANTE, ESTAMOS ENTENDENDO QUE, NA REALIDADE, O CUSTEIO SERÁ *PARCIALMENTE CONTRIBUTÁRIO*, E NÃO “TOTALMENTE CONTRIBUTÁRIO” COMO EQUIVOCADAMENTE CONSTOU NO ITEM 15.1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA. ESTE ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

RESPOSTA 12: O ENTENDIMENTO ESTÁ INCORRETO, CONFORME ITEM 15.1.2 É DE RESPONSABILIDADE DA CODEVASF A GESTÃO DOS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS E PAGAMENTOS QUANDO NÃO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PERGUNTA 13: ALÉM DISSO, O ITEM 15.1.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA PREVÊ QUE, PARA OS APOSENTADOS FILIADOS A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO, O CUSTEIO DO PRÊMIO SERÁ “TOTALMENTE CONTRIBUTÁRIO 100% (CEM POR CENTO) DO PRÊMIO, MAS DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO NA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO E REPASSADOS PELA CODEVASF A SEGURADORA, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CODEVASF A GESTÃO DOS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS E PAGAMENTOS.” OU SEJA, O PRÊMIO SERÁ INTEGRALMENTE CUSTEADO PELOS REFERIDOS APOSENTADOS. OCORRE QUE NO QUADRO DEMONSTRATIVO PREVISTO NO ITEM 15.1.1 DO MESMO ANEXO, CONSTOU COMO PARTICIPANTE DO CUSTEIO PARA OS RESPECTIVOS APOSENTADOS O “ESTIPULANTE”, QUANDO O CORRETO SERIA “SEGURADO”. ENTENDEMOS QUE A INFORMAÇÃO INSERIDA NA RESPECTIVA COLUNA SE ENCONTRA INCORRETA, DEVENDO SER SUBSTITUÍDA POR “SEGURADO”, JÁ QUE OS PRÊMIOS SERÃO CUSTEADOS PELOS SEGURADOS, E NÃO PELA ESTIPULANTE, COMO EQUIVOCADAMENTE CONSTOU NA COLUNA DO MEIO. ESTE ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

RESPOSTA 13: ESTÁ CORRETO O ITEM 15.1.1. CONFORME ITEM 15.1.3 É DE RESPONSABILIDADE DA CODEVASF A GESTÃO DOS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS E PAGAMENTOS.

PERGUNTA 14: A CLÁUSULA QUARTA DA MINUTA DO CONTRATO PREVÊ CAMPO EM BRANCO NO QUAL SERÁ PREENCHIDO COM O “VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO”. PODEMOS CONSIDERAR QUE O VALOR A SER PREENCHIDO CORRESPONDERÁ AO VALOR DO PRÊMIO TOTAL (ANUAL) PREVISTO NA PROPOSTA VENCEDORA CALCULADO PARA O NÚMERO MÁXIMO ESTIMADO DE SEGURADOS, OU SEJA, 2.120 VIDAS?

RESPOSTA 14: SIM, CONFORME ITEM 9.6, DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, DO REFERIDO EDITAL.

PERGUNTA 15: EM CASO POSITIVO, ENTENDEMOS QUE DEVE SER INSERIDO NA CLÁUSULA QUARTA DA MINUTA DO CONTRATO QUE O VALOR INSERIDO FOI CALCULADO COM BASE NO NÚMERO ESTIMADO DE SEGURADOS, PODENDO SOFRER ALTERAÇÃO CASO OCORRAM NOVAS CONTRATAÇÕES, DEMISSÕES OU APOSENTADORIAS. DESTA FORMA, SOLICITAMOS A ALTERAÇÃO DESTA CLÁUSULA PARA QUE CONSTE “O VALOR GLOBAL *ESTIMADO* DESTE CONTRATO É DE R\$ ____ (____).?”

RESPOSTA 15: SERÁ MANTIDA A CLÁUSULA, POIS O VALOR GLOBAL ANUAL CONSIDEROU O GRUPO TOTAL POSSÍVEL DE ADESÃO AO SEGURO. PARA O VALOR MENSAL FOI ESTABELECIDO A CONDIÇÃO DE PAGAMENTO NA CLÁUSULA OITO DA MINUTA DO CONTRATO COM BASE NO VALOR MENSAL EFETIVAMENTE FORNECIDO.

PERGUNTA 16: A CLÁUSULA SÉTIMA DA MINUTA DO CONTRATO FAZ REFERÊNCIA AOS CRITÉRIOS DE RECRUTAMENTO PREVISTOS NO ITEM 17 DO TERMO DE REFERÊNCIA. OCORRE QUE O REFERIDO ITEM TRATA DA TAXA A SER APLICADA. ENTENDEMOS QUE, NO LUGAR DE ITEM 17, DEVE SER ENTENDIDO QUE ESTA CLÁUSULA SE REPORTA AO ITEM 16 DO TERMO DE REFERÊNCIA, O QUAL TRATA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS. ESTE ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

RESPOSTA 16: SIM.

PERGUNTA 17: A CLÁUSULA 13.1 DA MINUTA DO CONTRATO ESTABELECE QUE A CONTRATADA SE OBRIGA A “RESPONDER POR QUAISQUER ACIDENTES DE QUE SEJAM VÍTIMAS SEUS EMPREGADOS, BEM COMO PELOS ACIDENTES CAUSADOS A TERCEIROS, QUANDO EXECUTANDO O OBJETO DESTA CONTRATO.” ENTENDEMOS QUE A REFERIDA CLÁUSULA NÃO POSSUI NENHUMA RELAÇÃO COM O RISCO DE ACIDENTES PESSOAIS A SEREM CONTRATADOS NA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ESTE ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

RESPOSTA 17: A CLÁUSULA SE REFERE AOS ACIDENTES QUE SEJAM VÍTIMA OS EMPREGADOS DA SEGURADORA OU TERCEIROS QUANDO EXECUTANDO O OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO.

PERGUNTA 18: SOLICITAMOS A GENTILEZA DE INFORMAR SE A CODEVASF É ISENTA DE IOF.

RESPOSTA 18: SIM.

PERGUNTA 19: A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA MINUTA DO CONTRATO ESTABELECE QUE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SERÃO OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCORRE QUE, TENDO-SE EM VISTA QUE O OBJETO DO PRESENTE CERTAME É A CONTRATAÇÃO DE SEGURO, INEXISTINDO O FORNECIMENTO DE QUAISQUER MATERIAIS, ENTENDEMOS QUE ESTA CLÁUSULA É INAPLICÁVEL E QUE DEVE SER EXCLUÍDA DO CONTRATO. ESTE ENTENDIMENTO ESTÁ CORRETO?

RESPOSTA 19: A CLAUSULA SERÁ MANTIDA. A MINUTA DO CONTRATO É UM DOCUMENTO PADRÃO DA CODEVASF APLICANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE COUBER..

PERGUNTA 20: CASO A RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ANTERIOR SEJA NEGATIVA, SOLICITAMOS A GENTILEZA DE NOS INFORMAR QUAIS SÃO AS NORMAS APLICÁVEIS, JÁ QUE PODEM EXISTIR NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ESPECÍFICAS?

RESPOSTA 20: SERÁ APLICADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE COUBER.

PERGUNTA 21: QUAL A O VALOR DO PRÊMIO INDIVIDUAL COBRANDO NA ÚLTIMA APÓLICE CONTRATADA??

RESPOSTA 21: CONFORME ITEM 25.9, DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, DO REFERIDO EDITAL.

PERGUNTA 22: QUAL O MONTANTE DE FATURAS PAGAS NOS ÚLTIMOS 36 MESES?

RESPOSTA 22: CONFORME ITEM 25.9, DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, DO REFERIDO EDITAL.

PERGUNTA 23: QUAIS AS COBERTURAS E OS VALORES DE CAPITAL SEGURADO DA ÚLTIMA APÓLICE CONTRATADA?

RESPOSTA 23: AS MESMAS CONDIÇÕES EXISTENTE NO EDITAL 37//2018.

PERGUNTA 24: QUAL A DATA DE TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO QUE SE ENCONTRA EM VIGOR ATUALMENTE?

RESPOSTA 24: CONFORME ANEXO I, DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, DO REFERIDO EDITAL.

PERGUNTA 25: PODERIAM NOS INFORMAR SE EXISTEM AFASTADOS E/OU APOSENTADOS POR INVALIDEZ? CASO POSITIVO, PEDIMOS NOS ENCAMINHAR A INFORMAÇÃO CONTENDO O CIDS DE AFASTAMENTO.?

RESPOSTA 25: CONFORME ITEM 12.3, DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, DO REFERIDO EDITAL.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:



LUCIANITA RIBEIRO DAYRELL

CHEFE SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL
